

Sei n.º 020/91

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício de 1992."

O Prefeito do Município de Azeitão  
Faço saber, que a Câmara do Município

de Augustura aprovou e em sancionou e promulga  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - A aprovação da proposta orçamentária para  
Exercício Financeiro de 1992, alcançará os Poderes  
Legislativo, Executivo, seus fundos e enti-  
dades da administração direta, assim como a  
execução orçamentária obedecerá as distíngos  
aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município de  
Augustura para o Exercício de 1992, obedecerá as re-  
quisitos distíngos gerais, e será elaborada em obser-  
vância ao artigo 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição  
Federal e a Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior  
ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias repartirão suas despesas  
valentes até o limite fixado para o Exercício em  
curso, a preço de preço de 1991, considerando os  
aumentos, diminuições de serviços e o índice in-  
flacionário do país.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço  
de preço de 1991, considerar-se-ão a tendência  
do presente exercício e os efeitos das modificações  
da legislação tributária, os quais serão objetos  
de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara  
Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades  
sobre os novos projetos, não podendo ser para-  
lisados.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de  
encargos terá prioridade sobre as ações de ex-

§ 6º - pousas.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por  
cento) de sua receita resultante de impostos,

Conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, em sua destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual aprovado pelas Seis n.º 032/89 de 01/12/1989 e 044/90 de 06 de dezembro de 1990 e ainda os projetos incluídos neste Exercício, objeto de Projeto de Lei, procederá a seleção das prioridades, e as orçaras a meio de junho de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de Contribuições.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Oligopês Paternais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Curitiba, 26 de Junho de 1991.-

Sélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
aos 26 de Junho de 1991.

José Rodrigues  
- Secretário -